



# Diário Oficial

## Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 1333/2024-ANO VIII

RIO NEGRO-MS, QUINTA-FEIRA

29 DE FEVEREIRO DE 2024

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo  
Vice - Prefeito – Eronias Cândido de Rezende  
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza  
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezeo  
Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Camargo Santos  
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de Oliveira Gama  
Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antônio Marques Ferreira  
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Anderson Gimenez Gonçalves  
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Eronildes Sabino Nery

### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva  
Vice-presidente – Edson Muniz dos Santos  
1º Secretário – Valdir Fischer  
2ª Secretária – Neuz Maria dos Santos  
Vereador – Escobar Pinheiro da Silva  
Vereadora – Fabrícia de Oliveira Floriano  
Vereador – Ismael do Nascimento  
Vereador – Núbia Vitória Brito e Souza  
Vereadora – Nair Oliveira Silva

## PODER EXECUTIVO

### Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Portaria nº33/SMECEL/RN/2024.

**Harley de Oliveira Camargo Santos**, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

#### Resolve:

**Art.1º - PRORROGAR os** professores para ministrarem aulas no Centro de Educação Infantil Dolirina Herculano Diniz, os mesmos farão parte da folha dos 70% do FUNDEB, a contar de 08 de fevereiro a 31 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 27 de fevereiro de 2024.

**Harley de Oliveira Camargo Santos**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

### ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº33/SMECEL/RN/2024

PROFESSORES EFETIVOS PRORROGAÇÃO	NÍVEL	HORAS SEMANAIS	Turma
Ramicielle Felício Teixeira	Nível III	10h/a	<b>Movimento:</b> Materna II B e C integral Vespertino II
Edmilce Nunes Maidana	Nível III	20h/a	<b>Regente:</b> Maternal I B Integral /Vespertino
Kátia Cristina Magosso	Nível III	20h/a	Regente: Pré II A - Matutino

Rio Negro – MS, 27 de fevereiro de 2024.

**Harley de Oliveira Camargo Santos**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

## Boletim de Licitação

### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

Processo de Administrativo nº 110/2023  
Tomada de Preços nº 005/2023

**Contratante:** EDUARDO SCHOIER EPP

**Contratada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/MS

**Do Objeto:** Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para realização de manutenção de iluminação pública, no município de Rio Negro – MS.

**Valor Total:** R\$ 370.049,64 (Trezentos e setenta mil, quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos);

**Prazo de Vigência:** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da data da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e o prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, admitida sua prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações necessárias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

682 - 07.070-25.751.0011.1103-3.3.90.39.99.1.500.000

683 - 07.070-25.751.0011.1103-3.3.90.39.99.1.751.000

#### Assinam:

Pela Contratante: Cleidimar da Silva Camargo – Prefeito Municipal

Pela Contratada: Eduardo Schoier - Representante

Rio Negro /MS, 28 de fevereiro de 2024.

Fábio Silva Assunção

Presidente da Comissão de Licitação

**PODER LEGISLATIVO****Câmara Municipal de Rio Negro/MS****PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO EMITIDO PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO**

<b>Gestor</b>	Sebastião Evaldo Paes da Silva	Presidente
<b>Diretor Financeiro</b>	Lindomar Araujo Martins	
<b>Contabilista</b>	Lindomar Araujo Martins	CRCMS 010650/O-1
<b>Exercício</b>	2023	
<b>Fundamentação</b>	Art. 70 e 71 da CFRB c/c Art. 82,§ 1º CEMS e Resolução TCE/MS nº 088/2018.	

**Objetivo:** Em detrimento do comando legal faz necessária a apresentação do presente parecer seguindo procedimentos de controle a fim de salvaguardar o patrimônio, conferir exatidão e fidedignidade nas demonstrações financeiras, promover a eficiência operacional e encorajar a obediência às diretrizes da instituição.

Os tópicos apontados nesse relatório indicam um rol de ações que podem auxiliar o trabalho da Unidade de Controle Interno. Contudo, não objetivam engessar a atuação do Controle Interno na elaboração de seu relatório. Desta forma, outras ações poderão ser acrescentadas de acordo com a autonomia e independência do trabalho do Controle Interno.

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em conformidade às exigências do Anexo III, da Resolução TCE/MS nº 88/2018, no que se refere às contas de gestão do Senhor **SEBASTIÃO EVALDO PAES DA SILVA**, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins do art. 77 da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, relativas ao exercício de 2023, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentamos a seguir os pontos de controle selecionados para análise, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, o Parecer Conclusivo.

**1. PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADOTADOS PELO CONTROLE INTERNO****PONTOS DE CONTROLE PARA ANÁLISE DA GESTÃO DA UNIDADE GESTORA****ESTRUTURAÇÃO DAS AÇÕES DO CONTROLE INTERNO**

1	Existem manuais, rotinas ou normas internas que disciplinam os procedimentos, atividades, atribuições da unidade de controle interno?
---	---

**PONTOS DE CONTROLE PARA ANÁLISE DA GESTÃO DA UNIDADE GESTORA****ESTRUTURAÇÃO DAS AÇÕES DO CONTROLE INTERNO - RESPOSTA AO QUESITO**

1	Não há manuais, seguimos as diretrizes aplicadas e seguidas por outras entidades, as normas contábeis relativas e recomendações do TCE/MS
---	---

**DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS - QUESITOS ANALISADOS**

1	Os erros na escrituração contábil do exercício anterior foram corrigidos por meio de lançamentos de estorno, transferência ou complementação e acompanhados de notas explicativas, em observância ao disposto na normatização do CFC (ITG 2000 (R1) – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL)?
2	As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade do Ativo Imobilizado em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações?
3	O saldo registrado em Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos e Aplicações guarda paridade com os extratos e respectivas conciliações bancárias e valores em espécie, se for o caso?

**DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS - QUESITOS ANALISADOS**

4	Constam Notas Explicativas com informações complementares que auxiliem a análise dos Demonstrativos Contábeis, conforme orientação do MCASP?
5	Foi evidenciada a composição e os esclarecimentos quantos aos valores registrados nas rubricas "Ajuste de Exercícios Anteriores" e "Ajuste de Avaliação Patrimonial"?
6	Estão sendo adotadas providências para a regularização das pendências quanto aos débitos e créditos não contabilizados, nas conciliações bancárias?

**DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS - RESPOSTAS AOS QUESITOS**

1	Não houve a necessidade de efetuar correções em lançamentos de exercícios anteriores.
2	Sim. As demonstrações contábeis espelham a realidade e fidedignidade do patrimônio da entidade.
3	Sim, os saldos estão em consonância com o extrato bancário, conciliação, anexo 13 e demais demonstrativos contábeis.
4	Sim, observando as Notas Explicativas que são partes integrantes e complementares percebe que estas narram as evidências ocorridas e fatos contábeis relevantes para serem transmitidas aos interessados.
5	Não. Não houve a necessidade de ajuste de exercícios anteriores.
6	Não. Esse item resta prejudicado por não haver débitos ou créditos que mereçam tal atenção.

**GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA - QUESITOS ANALISADOS**

1	Foram adotadas medidas pela Administração para conter o déficit financeiro?
2	As contribuições previdenciárias dos servidores estão sendo recolhidas regularmente?
3	A contribuição previdenciária patronal está sendo recolhida regularmente?
4	As receitas extraorçamentárias foram repassadas a quem de direito?
5	As despesas, selecionadas com base em técnicas de amostragem, foram previamente empenhadas?
6	As despesas, selecionadas com base em técnicas de amostragem, observaram os pré-requisitos para sua liquidação, conforme artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64?
7	As despesas pagas, selecionadas com base em técnicas de amostragem, foram devidamente liquidadas?
8	Os recursos vinculados, selecionados com base em técnicas de amostragem, foram devidamente aplicados na finalidade a que se destinavam?
9	Os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades?
10	Foi observada a normatização municipal na concessão e comprovação dos adiantamentos?
11	A documentação prevista no artigo 10 e 11 da Resolução TCE-MS nº 88/2018, encontra-se arquivada no órgão?

**GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA - RESPOSTAS AOS QUESITOS**

1	Prejudicado, pois não houve déficit financeiro no atual ou nos exercícios anteriores.
2	Sim. Todas as contribuições dos servidores são recolhidas dentro dos prazos estipulados pela legislação pertinente, buscamos orientar para seu regular recolhimento.

GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – QUESITOS ANALISADOS	
3	Sim. Compulsando a amostra por cotejamento percebeu seu recolhimento.
4	Sim. Compulsando a amostra por cotejamento percebemos os devidos pagamentos.
5	Sim. Todas as despesas do Poder Legislativo pertinentes ao exercício constam das demonstrações contábeis.
6	Sim. Cumpriram as exigências previstas na legislação pertinente.
7	Sim. Todas as despesas analisadas cumpriram o processamento normal de empenho, liquidação para posterior pagamento.
8	Prejudicado, por se tratar de unidade o Poder Legislativo por sua natureza conta com repasses a título de duodécimo com a finalidade específica de cobrir suas obrigações, ou seja, suas despesas.
9	Prejudicado. O Poder Legislativo não conta com passivos de exercícios anteriores, e os contraídos são pagos dentro dos prazos de exigência e dentro do exercício, a exceção de obrigações cujos valores são apurados no final do exercício para recolhimento no mês seguinte.
10	Prejudicado. A municipalidade não conta com normatização de antecipações com relação a contratos observam-se sempre os Termos de Referência e Editais fundamentadores dos processos licitatórios.
11	Sim. São devidamente guardadas em arquivos.

GESTÃO PATRIMONIAL – QUESITOS ANALISADOS	
1	Os controles de bens de caráter permanente contêm informações necessárias e suficientes para sua caracterização?
2	As baixas dos bens por obsolescência, imprestabilidade, por ser de recuperação antieconômica ou por ser inservível ao serviço público, estão sendo devidamente controlados?

GESTÃO PATRIMONIAL – RESPOSTAS AOS QUESITOS	
1	Sim. E estão devidamente identificados por fotos e plaquetas numéricas, bem como lançado em sistema próprio.
2	Nesse quesito recomendamos ao Poder Legislativo a transferência de todos os bens inservíveis ou subutilizados para o Poder Executivo Municipal para as providências cabíveis.

DEMAIS ATOS DE GESTÃO - QUESITOS	
1	As responsabilidades não regularizadas foram contabilizadas?
2	Foram adotadas providências visando à regularização das responsabilidades não regularizadas inscritas no exercício?
3	As determinações do TCE-MS, relativas a exercícios anteriores, foram atendidas?
4	As recomendações formuladas pelo controle interno, relativas a exercícios anteriores, foram atendidas?
5	As diárias foram pagas e comprovadas de acordo com a legislação municipal?
6	Foram observados os limites constitucionais quanto à aplicação recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e profissionais da educação?
7	Foram observados os limites em relação ao Fundeb, nos termos da Lei nº 14.113/2020?
8	As contas do Fundeb foram submetidas ao respectivo Conselho de Acompanhamento?

DEMAIS ATOS DE GESTÃO - QUESITOS	
9	Houve a emissão do Parecer Conclusivo das contas do exercício em exame pelo Conselho de Acompanhamento conforme inciso I do § 2º do art. 33 da Lei nº 14.113/2020?

DEMAIS ATOS DE GESTÃO – RESPOSTAS AOS QUESITOS	
1	Prejudicado por não haver.
2	Prejudicado por não haver.
3	Sim. Especialmente a constante do Processo.
4	Sim. Vem sendo implantadas gradativamente.
5	Sim. Além se observarem a prudência no quantitativo.
6	Prejudicado por se tratar de unidade pertencente ao Poder Legislativo.
7	Prejudicado por se tratar de unidade pertencente ao Poder Legislativo.
8	Prejudicado por se tratar de unidade pertencente ao Poder Legislativo.
9	Prejudicado por se tratar de unidade pertencente ao Poder Legislativo.

### 1.1 CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES:

Não houve pontos relevantes a relatar neste parecer, que por si também não exime o gestor de observar a legislação e cumprir fielmente os princípios basilares da administração pública a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES		
Achados	Proposições/Alertas	Situação
<b>Prejudicado</b>	<b>Prejudicado</b>	<b>Prejudicado</b>

### 2. DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E FISCAL:

Observamos que os demonstrativos contábeis foram apurados em consonância e cumprem seu papel de bem informar a situação orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal do Poder Legislativo Municipal e que balanço geral está consubstanciado com o que se apresenta nos balancetes mensais e no que foi devidamente informado ao Tribunal de Contas via sistema eContas, LRFTransparência, Sicon e SICAP, entre outros.

A prestação de contas atendeu aos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal sido elaborados de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, representando adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição Orçamentária, Financeira e Patrimonial, do Órgão, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

### 3. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE:

O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo enfatiza que orienta a todos os membros do Poder Legislativo Municipal, em especial o Gestor para que busque o cumprimento irrestrito das recomendações do TCE/MS, bem como se atente ao cumprimento das normas gerais pertinentes a Administração Pública.

### 4. CONCLUSÃO:

A prestação de contas, salvo melhor juízo, atendeu os parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal sido elaborados de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, representando adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição orçamentária, financeira e patrimonial, do órgão, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

Observação: Este órgão de Controle Interno recomenda que sejam observados e cumpridos todas as normas e os prazos previstos para o envio de documentos e prestações de contas aos órgãos externos de

